Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0001364-69.2026.5.23.0021

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 28/10/2026
Valor da causa: R$ 5.000,00

Partes:
RECLAMANTE: ELVIS JOSE AGUIAR SILVA
ADVOGADO: ELVIS JOSE AGUIAR SILVA
RECLAMADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONOPOLIS
ADVOGADO: Anderson Pablo Ferreira de Camargo
RECLAMADO: GEANE LINA TELES
ADVOGADO: Anderson Pablo Ferreira de Camargo
CUSTOS LEGIS: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, de um lado:

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS – SISPMUR, entidade sindical, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.032.279/0001-62, com sede administrativa na Avenida João Ponce de Arruda, nº 2.575, Centro, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP: 78750-081, doravante denominada simplesmnte de **CONTRATANTE**.

E, de outro lado,

GEANE LINA TELES, brasileira, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.459.727 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 866.017.251-53, residente e domiciliada na Rua Santa Terezinha, nº 4, Conjunto Habitacional Cidade de Deus, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP 78700-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Instrumento, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO FUNDAMENTO ESTATUTÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Instrumento é celebrado com fundamento no artigo 132 do Estatuto do SISPMUR, que autoriza a contratação de assessoria ou consultoria especializada para apoio às atividades administrativas e institucionais da entidade.

Parágrafo único – A contratação foi previamente aprovada pela Diretoria Administrativa Classista, conforme Ata nº 01/2026.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Instrumento tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Administrativa da Presidência, compreendendo organização administrativa e documental da entidade, planejamento estratégico institucional, apoio à gestão administrativa, acompanhamento de execução de deliberações da Diretoria, elaboração de relatórios gerenciais, coordenação técnica de fluxos administrativos e assessoramento técnico-operacional à Presidência.

Parágrafo único – As atividades ora contratadas possuem natureza técnica, administrativa e executiva, não se confundindo, sob qualquer hipótese, com atribuições político-representativas de eventual mandato eletivo.

DA AUTONOMIA DA FUNÇÃO E INEXISTÊNCIA DE VÍCULO

CLÁUSULA TERCEIRA – A presente contratação possui natureza estritamente civil, inexistindo vínculo empregatício entre as partes, bem como a remuneração prevista neste Instrumento refere-se exclusivamente às atividades técnicas descritas na Cláusula Segunda.

Scanned with CamScanner

PJe Documento assinado eletronicamente por Anderson Pablo Ferreira de Camargo, em 09/11/2026, às 15:46:11 - a959cf3

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA exercerá suas atividades com autonomia técnica, sem subordinação jurídica, sem controle disciplinar e sem sujeição à regime hierárquico típico das relações celetistas.

Parágrafo segundo – A eventual fixação de rotina administrativa ou definição de metas institucionais não configura subordinação, mas mera coordenação contratual.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA é responsável pelos tributos incidentes sobre sua remuneração, nada sendo devido a título de encargos trabalhistas, previdenciários ou fundiários.

Parágrafo quarto – Caso a CONTRATADA exerça ou venha a exercer mandato eletivo na Diretoria do SISPMUR, tal mandato será exercido a título gratuito, nos termos estatutários, não se confundindo com o objeto deste Instrumento.

REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A Os serviços serão prestados com dedicação estimada de 04 (quatro) horas diárias, podendo ocorrer na sede da entidade ou em atividades externas vinculadas à gestão administrativa.

Parágrafo único – Poderá ser solicitada a apresentação de relatório mensal das atividades desenvolvidas.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

Parágrafo primeiro – O valor foi fixado com base em parâmetros de mercado para funções técnicas equivalentes.

Parágrafo segundo – O pagamento natureza exclusivamente civil, referente à prestação dos serviços técnicos especializados.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado até o dia 05 (cinco) de cada mês, mediante recibo ou documento fiscal equivalente.

DA GOVERNANÇA E CONFLITO DE INTERESSES

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA declara que não participou da deliberação que aprovou sua contratação, que se declarará impedida em deliberações que envolvam sua remuneração e que observará integralmente os princípios da moralidade, transparência e impessoalidade.

Parágrafo único – Qualquer revisão contratual dependerá de deliberação formal colegiada da Diretoria Administrativa.

DA TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A O presente instrumento poderá ser submetido à fiscalização do Conselho Fiscal, nos termos estatutários e legais ou quaisquer órgãos fiscalizatórios.

Scanned with CamScanner

PJe Documento assinado eletronicamente por Anderson Pablo Ferreira de Camargo, em 09/11/2026, às 15:46:11 - a959cf3

DO PRAZO

CLÁUSULA OITAVA – O presente Instrumento inicia-se em 01/03/2026, e vigorará pelo prazo de 24 (vinte a quatro) meses, podendo ser renovado mediante deliberação formal da Diretoria Administrativa.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – O presente Instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por descumprimento contratual ou por decisão fundamentada da Diretoria Administrativa, em razão de interesse institucional.

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de inadimplemento do pagamento, incidirá multa pecuniária de 2% (dois por cento), e acrescido de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados até o efetivo pagamento, sem prejuízo das medidas judicias pertinentes, inclusive por eventuais perdas e danos, honorários advocatícios e custas processuais.

DAS ALTERAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Qualquer alteração do disposto no presente Instrumento, somente prevalecerá se efetuado por escrito e assinado por quem de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Todas as notificações e demais comunicações entre as partes, igualmente deverão ser por escrito com comprovação de recebimento, ou mesmo, enviadas aos endereços constantes do preâmbulo do presente instrumento, por qualquer meio que comprove o recebimento.

> **Parágrafo único** – Em caso de alteração do endereço constante do preâmbulo do presente Instrumento, a parte que fizer tal alteração deverá imediatamente comunicar o novo endereço à outra parte, sob pena de sofrer as sanções e consequências legais.

DA NOVAÇÃO E/OU RENÚNCIA DE DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A omissão ou tolerância no exercício de direitos das partes, assegurados por lei ou pelo presente Instrumento, não constituirá novação ou renúncia a tais direitos, nem prejudicará seu eventual e oportuno exercício.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA garante e declaram sob as penas da lei que prestará serviço de forma autônoma, em situação regular, de acordo com a legislação brasileira, submetendo-se a rígidos controles internos, quanto à integral observância e cumprimento das obrigações previstas no presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Caso qualquer disposição deste Instrumento fique sem validade, ou seja, declarada nula por sentença judicial, não significará invalidação ou nulidade de suas demais cláusulas. Qualquer condição sem validade será substituída por uma disposição razoável permitida pela lei e que fique próxima à intenção econômica da disposição original.

Scanned with CamScanner

PJe Documento assinado eletronicamente por Anderson Pablo Ferreira de Camargo, em 09/11/2026, às 15:46:11 - a959cf3

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes declaram expressamente que o presente Instrumento atende aos princípios da boa-fé, em cumprimentos a função social do pacto, não importando, em hipótese alguma, em abuso de direito, a qualquer título, declarando ainda e garantindo que a assinatura, formalização e cumprimento do presente Instrumento foram devidamente autorizados por todos os atos necessários e, quando assim assinado e formalizado constituirá obrigação legal, válida e vinculativa das partes, exequível de acordo com seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes deverão respeitar entre si a privacidade, o sigilo e a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e todos aqueles informes relacionados e compartilhados em função do presente Instrumento, sendo expressamente proibido o seu uso para finalidade diversa e ou seu compartilhamento com quaisquer pessoas e ou empresas estranhas ao contexto deste negócio jurídico, ressalvados os casos em que estejam obrigados, por ordem judicial e ou requisição de autoridade pública, a revelar quaisquer das informações reservadas, inclusive em caso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Nos termos e para os fins do artigo 7º, VI, da Lei nº 13.709/18, e demais disposições legais e ou regulatórias pertinentes, as partes declaram ter ciência da necessidade de tratamento dos dados coletados, em observância ao cumprimento das regras quanto a proteção de dados, diante dos princípios da necessidade, finalidade e da auto determinação informativa, inclusive para o tratamento de dados pessoais sensíveis, de acordo obrigação legal de coleta dos dados.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As partes se comprometem a buscar o amistoso entendimento acerca das dúvidas, omissões e ou controvérsias que possam surgir do presente ajuste, reduzido a termo o acordo; e elegem, para as hipóteses de prevalência da incerteza, o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT, lugar da contratação e da prestação dos serviços.

E, para que o presente Instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes, por estarem assim justos e CONTRATADOS, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Rondonópolis-MT, 20 de fevereiro de 2026.

Reuber Teles Medeiros
Presidente SISPMUR

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS – MT/SISPMUR
CNPJ/MF nº 15.032.279/0001-62
Reuber Teles Medeiros – Presidente
CPF/MF nº 495.469.021-87
Luciana de Barros Montefusco – Diretora de Finanças e Patrimônio
CPF/MF nº 889.970.061-34

GEANE LINA TELES
CPF/MF nº 866.017.251-53,

ANDEROSON PABLO FERREIRA DE CAMARGO
CPF/MF Nº 886.900.931-04
Testemunha

MAIARA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
CPF/MF nº 057.725.661-05
Testemunha

Scanned with CamScanner

Documento assinado eletronicamente por Anderson Pablo Ferreira de Camargo, em 09/11/2026, às 15:46:11 - a959cf3
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26110915433540000000048394753?instancia=1
Número do processo: 0001364-69.2026.5.23.0021
Número do documento: 26110915433540000000048394753

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
a959cf3	09/11/2026 15:46	14_Contrato_Prestacao_Servicos_Geane	Contrato